



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 486/PMMA/2.005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREA-RO PARA O PERÍODO DE 2006 À 2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV que compõe a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos destinado a CONTRIBUIÇÕES, serão repassados em parcelas iguais às Associação rurais e Cooperativas que estejam em situação adimplente e apresentem Plano de Trabalho com o objetivo de atender toda a Comunidade Agrícola a ela filiada.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusões de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei de orçamento anual.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que, estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Ministro Andreazza/RO, 23 de setembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 23/09/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.